

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

<b>ACLAPTCTC</b> <b>ACADEMIA CAPIXABA DE LETRAS E ARTES DE POETAS TROVADORES</b> <b>REGIMENTO INTERNO</b>
---

**TÍTULO I**  
**DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por escopo regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da ACLAPTCTC, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores, sendo colocado em votação e aprovado em Assembleia Geral ordinária da ACLAPTCTC, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores realizada no dia 25 de janeiro de 2020.

§ Único: Sempre que necessário, a Diretoria Executiva da ACLAPTCTC expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

**TÍTULO II**  
**DA ACADEMIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE, DO FORO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores, de sigla, ACLAPTCTC, fundada em data de 18 de novembro de 2017, com sede e foro na Rua dos Pombos, N.º 2, no 2º Andar, Sala 03, Bairro de Eurico Salles, Carapina, Serra, Estado do Espírito Santo, 29160-280. A ACLAPTCTC poderá ser conhecida, também, com o nome de fantasia de Instituto "Projeto Social ACLAPTCTC", sendo historicamente uma nova entidade cultural surgida, como legado, ou seja, herança histórica cultural do antigo Clube dos Trovadores Capixabas, CTC, fundado em Vila Velha, ES, a 1º de Julho de 1980, pelo escritor Capixaba Clério José Borges de Sant Anna, com base numa idéia do Poeta Trovador e historiador da Trova no Brasil, Dr. Eno Teodoro Wanke. (Artigo 1º e Parágrafo 1º do Estatuto Social)

Art. 3º A Academia é composta, conforme Artigo 5º, parágrafo 2º do Estatuto Social por:

I. Acadêmicos Fundadores Efetivos Titulares (admitidos e ou presentes no ato da fundação) e/ou Acadêmicos Efetivos Titulares, (admitidos após a fundação e, que não estavam presentes no ato da fundação). Cadeiras Fixas em número de 50 (Cincoenta).

a) Deveres e Obrigações: Cumprir o Estatuto, o Regimento e as leis em vigor. Participar das Reuniões para as quais forem convocados através de Edital e seguir ao disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC. Pagar na forma obrigatória a anuidade de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC, ressalvado o item X do Artigo 4º do Estatuto Social.

b) Benefícios: Usar o nome de Academia na qualidade de Acadêmico e, de forma responsável de acordo com as lei em vigor, em Artigos Literários e em Livros e Revistas. Usar Pelerine ou fardão Acadêmico, Medalhas e Comendas. Parágrafo Quinto do Artigo 5º do Estatuto Social.

II. Acadêmicos Fundadores Correspondentes (que se inscreveram e foram admitidos por Correspondência física ou presencial no ato da fundação) e/ou Acadêmicos Correspondentes (que se inscreveram e foram admitidos após a fundação). Esta Categoria é para os Associados que residem na Região da Grande Vitória ou em Municípios do Interior do Espírito Santo e, em outros Estados Brasileiros ou fora do Brasil, no Exterior. Os Associados nesta categoria estão isentos de contribuições de mensalidade fixada pela Assembleia Geral, contribuindo se desejarem e nas Reuniões e Assembleias só terão direito a Voz, sem direito a Voto. No caso de vaga entre os Acadêmicos Efetivos Titulares citados no item I, terão preferência se residirem no Estado do Espírito Santo. Cadeiras Fixas em número ilimitado.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

a) Deveres e Obrigações: Cumprir o Estatuto, o Regimento e as leis em vigor. Participar das Reuniões para as quais forem convocados através de Edital. Pagar anuidade se desejar ajudar financeiramente a Academia. E, seguir ao disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

b) Benefícios: Usar o nome de Academia na qualidade de Acadêmico e, de forma responsável de acordo com as lei em vigor, em Artigos Literários e em Livros e Revistas. Usar Pelerine ou fardão Acadêmico, Medalhas e Comendas. E, seguir ao disposto no Artigo 8º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

III. Acadêmicos Honorários Beneméritos, com qualificações Honoríficas Especiais. Título a ser conferido por decisão da maioria simples dos membros da Diretoria ou pelo plenário da Assembleia Geral, entre personalidades, Figuras ilustres e Pessoas que tenham contribuído com donativos, doações materiais e financeiras e/ou serviços gratuitos para a Associação. O Título será conferido também aos antigos e ex-sócios do antigo Clube dos Trovadores Capixabas, CTC, entidade cultural de divulgação da Trova e da Poesia, fundada a 1º de Julho de 1980. Os Associados nesta categoria estão isentos de contribuições de mensalidade fixada pela Assembleia Geral, contribuindo se desejarem e nas Reuniões e Assembleias terão direito a Voz, sem direito a Voto. Cadeiras Fixas em número ilimitado.

a) Deveres e Obrigações: Cumprir o Estatuto, o Regimento e as leis em vigor. Participar das Reuniões para as quais forem convocados através de Edital. Pagar anuidade se desejar ajudar financeiramente a Academia. E, seguir ao disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

b) Benefícios: Usar o nome de Academia na qualidade de Acadêmico e, de forma responsável de acordo com as lei em vigor, em Artigos Literários e em Livros e Revistas. Usar Pelerine ou fardão Acadêmico, Medalhas e Comendas. E, seguir ao disposto no Artigo 8º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

IV. Acadêmicos Infanto Juvenis – A ACLAPTCTC criou um Departamento denominado de Academia Capixaba Infanto Juvenil de Letras e Artes de Poetas Trovadores. O ato foi aprovado por unanimidade de votos e com louvor na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de janeiro do ano de Dois mil e dezenove. O Departamento criado pode também ser chamado pelo nome de fantasia de Academia Infanto Juvenil de Letras e Artes de Poetas Trovadores, ficando claro que não se trata de uma nova entidade ou Associação e sim um Departamento criado com base no Artigo 15º item VII, do Estatuto Social, no item que relaciona as competências da Presidência. Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de janeiro do ano de Dois mil e dezenove, em anexo, documento inseparável deste Regimento Interno.

§ Único: O Departamento denominado de Academia Capixaba Infanto Juvenil de Letras e Artes de Poetas Trovadores terá Cadeiras fixas e sob homenagem patronímica, com o número ilimitado, destinadas a jovens de 07 a 17 anos residente ou nascido no Estado do Espírito Santo e de fora do Estado do Espírito Santo e, que tenham se distinguido nas letras, artes, ciências e na música e, que são referência em suas cidades.

a) Deveres e Obrigações: Cumprir o Estatuto, o Regimento e as leis em vigor. Participar das Reuniões para as quais forem convocados através de Edital. Pagar anuidade se desejar ajudar financeiramente a Academia. No Caso de Acadêmico Infanto Juvenil a Anuidade será no valor da METADE do valor estabelecido para os demais Acadêmicos. E, seguir ao disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

b) Benefícios: Usar o nome de Academia na qualidade de Acadêmico e, de forma responsável de acordo com as lei em vigor, em Artigos Literários e em Livros e Revistas. Usar Pelerine ou fardão Acadêmico, Medalhas e Comendas. E, seguir ao disposto no Artigo 8º do Estatuto Social da Academia ACLAPTCTC.

Art. 4º O número dos integrantes do Quadro Social da Associação, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores de sigla, ACLAPTCTC será composto conforme

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

especificado: Nas Categorias de Associados descritos acima nos itens I e II, Acadêmicos Fundadores Efetivos Titulares e Acadêmicos Efetivos Titulares, fica aprovado o número total de 50 (cinquenta) Acadêmicos Efetivos e Imortais, ou seja, perpétuos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo Associado, quando da primeira ocupação da cadeira. O Patrono será de reconhecido mérito cultural, dentre Escritores, Poetas e Trovadores já falecidos. Nas Categorias de Associados descritos acima nos itens III, IV e V, Acadêmicos Fundadores Correspondentes, Acadêmicos Correspondentes e Acadêmicos Honorários Beneméritos, serão de número ilimitado, não havendo limites de Acadêmicos, sendo a escolha dos Acadêmicos destas Categorias, numeração de Cadeiras e Patronos definidos em decisão por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária.

Art. 5º Os Acadêmicos Efetivos Titulares ou Associados, denominados Acadêmicos em sentido estrito, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, ocupam as cadeiras do sodalício, em número de 50 (Cincoenta), as quais são numeradas e identificadas pelo patronato de figuras notórias da vida cultural e literária no Estado do Espírito Santo, no Brasil e no Mundo. Escolhido o Patrono ou Patronesse da Cadeira, o mesmo, o Patrono ou Patronesse não será mudado em nenhuma hipótese.

§ Único: Caso um novo Acadêmico ao tomar posse queira homenagear um parente ou amigo, artista ou escritor, poderá fazê-lo admitindo-se um segundo Patrono ou Patronesse, mas sem anular, apagar ou extinguir o nome e registro do primeiro Patrono ou Patronesse da referida Cadeira Acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS**

Art. 6º Os fins da Academia serão cumpridos mediante as seguintes iniciativas e atividades:

I – Uma Assembleia Geral Deliberativa também denominada de Assembleia Geral Ordinária, AGO, uma vez por ano sempre na segunda quinzena de janeiro, convocada pelo Presidente ou na forma definida no Artigo 4º e seguintes, do Estatuto Social;

II – Assembleia Geral Extraordinária, AGE, sempre que for necessária, convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos Senhores Associados Acadêmicos. (Artigo 4º, parágrafo Primeiro e seguintes do Estatuto Social).

III – Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Sessões solenes destinadas a:

- a) Dar posse a acadêmicos;
- b) Receber personalidades;
- c) Homenagear instituições ou personalidades;
- d) Receber ou entregar honrarias;
- e) Comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;
- f) Sessão Solene da Saudade – Para homenagear Acadêmicos falecidos.

V – Reuniões especiais ou Sessões Solenes para a realização de Seminários e Congressos Brasileiros de Poetas Trovadores e eventos culturais da Academia ou de terceiros;

VI – Manutenção de:

a) Programa editorial compreendendo, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia, como a Revista ou o Jornal Beija Flor ou publicações na Internet;

b) Livraria destinada, prioritariamente, à difusão do livro ou autor Acadêmico da ACLAPTCTC ou Capixaba;

c) Biblioteca reunindo o mais completo acervo de Autores e Patronos da Academia ACLAPTCTC e Escritores e Poetas Capixabas e Brasileiros;

d) Arquivo Digital e Físico com acervo do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas e da ACLAPTCTC e publicações atualizadas dos Patronos e Acadêmicos da Academia ACLAPTCTC;

e) Acervo documental constituído por material digitalizado e multimeios;

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

VII – Realização de cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras, oficinas, concursos e outras atividades similares na forma física presencial ou on line, pela Internet;

VIII – Intercâmbio com entidades culturais do Brasil e do exterior, observada a prioridade em relação às sediadas no Estado do Espírito Santo;

IX – Organização de um Museu Literário da ACLAPTCTC e/ou de uma Sala Memória, com destaque para os Autores do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas e, da Academia ACLAPTCTC e autores Capixabas e/ou Brasileiros, ou Autores que não sejam nascidos no Espírito Santo mas, cuja vida ou obra esteja intimamente ligada a história do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas e, da Academia ACLAPTCTC.

§ 1º As dependências da Academia não poderão ser cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária, permitindo-se o uso com a presença de Políticos, quando a Academia realizar eventos públicos e, ou Acadêmicos Associados da ACLAPTCTC forem homenageados por Autoridades Públicas.

§ 2º Além das iniciativas e atividades elencadas neste artigo, caberá à Academia adotar e desenvolver todas as demais compatíveis com os seus fins.

§ 3º A Academia buscará atingir os seus fins utilizando meios físicos e financeiros com recursos próprios ou obtidos em regime de colaboração ou doações (Mecenato) ou de subvenção pública.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**  
**Seção I**  
**DOS ÓRGÃOS**

Art. 7º São órgãos da Academia:

I – A Assembleia Geral e o Plenário. Para efeito deste Regimento define-se por plenário as pessoas que tiverem presentes e assinado a Lista de Presença nas Assembleias Gerais sejam elas Ordinária, AGO ou Extraordinária, AGE.

II – a Diretoria Executiva. Para efeito deste Regimento define-se por Diretoria, a Diretoria Executiva da ACLAPTCTC definida pelo Estatuto Social no seu Artigo 13, com duração de mandato conforme Artigo 19 do Estatuto Social e conforme também o Artigo 19 deste Regimento.

III – o Conselho Fiscal. Para efeito deste Regimento define-se por Conselho Fiscal o citado no Estatuto Social e nos artigos 33 e 34 deste Regimento Interno da ACLAPTCTC.

IV – as Comissões permanentes e temporárias e os Conselhos de Decanos e Conselho Cultural criados através deste Regimento Interno.

**Seção II**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 8º O Plenário, órgão máximo da Academia, de cunho deliberativo e consultivo, com atribuições de Assembleia Geral, é composto pela reunião de seus membros Acadêmicos efetivos, funcionando sob a forma de sessões.

§ 1º Os membros efetivos têm direito a voz e ao voto individual.

§ 2º O Plenário está apto a exercer todas as suas atribuições com a presença de maioria absoluta, (definida no Parágrafo 4º do Artigo 4º do Estatuto), dos membros efetivos presentes, deliberando pela maioria dos votos destes, salvo disposição estatutária ou regimental em contrário.

§ 3º Quando, na hora estabelecida para o início da sessão da Assembleia Geral ou Reuniões da Diretoria, não se haja concretizado o *quórum* especificado no parágrafo anterior, a sessão será aberta de 15 ou 30 (Trinta) minutos depois, desde que presentes, qualquer número dos membros Associados Acadêmicos Efetivos Titulares com pelo menos a presença de um dos membros da Diretoria Executiva definida no Artigo 13 do Estatuto.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 4º Dependendo da matéria, serão computados no número de participantes do Plenário os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência ou em sessão, sobre o assunto em pauta.

§ 5º A competência do Plenário, em decorrência da exigência de *quórum*, para efeito de deliberação, apresenta a seguinte classificação:

I – Absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, os quais poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;

II – Relativa, mediante o *quórum* previsto no § 2º deste artigo;

III – Restrita, mediante *quórum* inferior ao do inciso anterior e igual ou superior ao mínimo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em Assembleias Gerais Deliberativas ou Assembleias Gerais Ordinárias, Sessões Solenes e Sessões Extraordinárias de trabalho ou Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ Único: Conforme normas Estatutárias a Assembleia Geral Ordinária da ACLAPTCTC, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores será sempre realizada na Segunda Quinzena do mês de janeiro de cada ano, preferencialmente num dia de sábado à tarde, através de convocação por Edital com Dez Dias de antecedência, conforme normas Estatutárias, de modo especial o parágrafo 1º do Artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 10. Todas as sessões, Solenidade e Assembleias ou Reuniões da Academia realizar-se-ão na sua sede, ressalvados casos excepcionais, como as Sessões Solenes ou Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias que poderão ser realizadas em locais da Grande Vitória e do Estado do Espírito Santo ou em Cidades brasileiras, nos dias:

- a) Dia 14 de março, data de Nascimento do Poeta Castro Alves.
- b) Dia Municipal da Trova (04 de outubro, conforme Lei Municipal na Cidade de Vitória, ES, N.º 3.468/1987)
- c) Dia Municipal do Poeta Trovador no Município de Serra, a ser comemorado no dia 04 de outubro, no Dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos modernos trovadores brasileiros, conforme Lei do Município de Serra, ES, N.º. 2647, de 11 de dezembro de 2003.
- d) Dia Estadual do Poeta Trovador, (08 de junho, conforme item 78 do Anexo I, Artigo 1º da Lei Estadual no Estado do Espírito Santo N.º 10.973, de 14 de janeiro de 2019 e Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020);
- e) Dia do Historiador da Serra (15 de setembro),
- f) Nas solenidades de posse Acadêmicas e eventos como Seminários, Encontros e Congressos Brasileiros de Poetas Trovadores e, outros casos especiais que forem assim considerados pela Diretoria Executiva.

§ 1º: No Espírito Santo através de Lei Estadual de autoria do então Deputado Arabelo do Rosário, o Dia Estadual do Poeta Trovador é comemorado 8 de Junho de cada ano pela Resolução N.º 1.655, de 07 de junho de 1993: Art. 1º A Assembleia Legislativa dedicará o período do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de cada ano, à comemoração do "Dia Estadual do Poeta Trovador". A resolução N.º 1.655, de 07 de junho de 1993 foi substituída pelo item 78 do Anexo I, Artigo 1º da Lei Estadual no Estado do Espírito Santo N.º 10.973, de 14 de janeiro de 2019 e Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020. O dia 08 de junho é a data da véspera do Dia Nacional de Anchieta, celebrado em 9 de junho em homenagem à data de morte do padre São José de Anchieta. Oficialmente, a data, Dia Nacional de Anchieta foi instituída no país através da lei nº 5.196, de 24 de dezembro de 1966. José de Anchieta morreu na cidade de Reritiba (atual Anchieta), na então capitania do Espírito Santo, em 1597. Foi considerado o primeiro Poeta Trovador em Terras Capixabas. A UBT (União Brasileira de Trovadores), considera o dia de nascimento do Trovador Luiz Otávio, (Gilson de Castro), 18 de julho, como o Dia do Trovador.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 2º: Considera o dia 4 de outubro como o Dia da Trova. Em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e no município da Serra, o Dia 4 de Outubro é, por Lei aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, o Dia Municipal da Trova. Em Vitória a Lei foi uma iniciativa da Vereador Etta de Assis e na Serra foi uma iniciativa do então Vereador João de Deus Corrêa, o Tio João.

§ 3º: A data de fundação do CTC, Clube dos Trovadores Capixabas, entidade cultural de divulgação da Trova e Poesia em geral, a 1º de julho é o Dia do Poeta Trovador no Município de Vila Velha, Lei N.º 5732 de 11 de abril de 2016, de autoria do Vereador Joel Rangel. O CTC hoje é a atual ACLAPTCTC, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.

§ 4º: O Dia do historiador na Cidade da Serra, na Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo é comemorado através da Lei N.º 2767, de 07 de março de 2005, por iniciativa do então Vereador João de Deus Corrêa, o Tio João. É comemorado a 15 de setembro de cada ano, data de aniversário de nascimento do Historiador e Escritor Capixaba e Cidadão Serrano, Clério José Borges de Sant Anna, autor do Livro publicado em 1998 que relata a verdadeira História da Cidade da Serra, ES, nascido a 15 de setembro de 1950. A data na Serra, ES, foi instituída em 2005. No Brasil, quatro anos depois, em 2009 foi aprovada nacionalmente a Lei N. 12.130/2009, em homenagem ao nascimento do diplomata e escritor pernambucano Joaquim Nabuco (1849-1910).

§ 5º: Para efeito do disposto neste Artigo segue as definições:

a) Trova é um micro poema, o menor da língua portuguesa, que deve obedecer a características rígidas. É preciso que a trova seja uma quadra, ou seja, tenha quatro versos. Em poesia cada linha é denominada verso. E cada verso deve ter sete sílabas poética. As sílabas são contadas pelo som.

b) Poeta Trovador ou apenas Trovador. É aquele que faz a Trova, uma forma um dos tipos de Poesia. É aquele que elabora, constrói a Trova como obra de arte, como Literatura.

c) Historiador – É o estudioso do passado da humanidade. É aquele que resgate, preservação e reflexão sobre os vestígios deixados pela sociedade ao longo dos anos. É aquele estudioso que pesquisa sobre o que aconteceu no passado para entender o que acontece hoje à volta dele. Considera-se como Historiador o Escritor Pesquisador que analisa documentos, cartas e objetos antigos e realiza visitas técnicas em locais históricos, sambaquis e construções antigas e também os profissionais formados em Curso Superior e os professores de História.

Art. 11. As Reuniões de Diretoria serão realizadas de três em três meses, (parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto Social), sempre no penúltimo ou último sábado útil de cada mês, ou, na hipótese de feriado, no sábado anterior, a partir das 15 horas, conforme convocação do Presidente até 10 dias antes.

§ 1º O dia e o horário das sessões ordinárias (Reuniões de Diretoria) da Academia poderão ser temporariamente alterados, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 2º Não haverá sessões ordinárias (Reuniões de Diretoria) nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 3º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria Executiva, recaindo, preferencialmente, entre o final de dezembro, após o dia 25 de dezembro e nos meses de janeiro e fevereiro até o dia 14 de março, data de Nascimento do Poeta Castro Alves. Este parágrafo tem uma exceção, referente a segunda quinzena de Janeiro quando a ACLAPTCTC deverá realizar conforme normas Estatutárias e previstas no parágrafo 1º do Artigo 9º deste Regimento, a sua Assembleia Geral Ordinária com a análise e votação do seu balancete e de sua Prestação de Contas do ano anterior e escolhas de novos Acadêmicos, elaboração de Calendário de Eventos e outros assuntos pertinentes da Academia e de seus associados Acadêmicos.

Art. 12. As Assembléias Extraordinárias serão expressamente convocadas, por via eletrônica ou postal, com antecedência prevista no Estatuto Social e, que permita aos Acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 1º As sessões Extraordinárias de trabalho da Diretoria Executiva serão convocadas para a apreciação de assunto relevante e de inadiável resolução.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 2º As sessões extraordinárias públicas destinam-se à realização das solenidades de posse de Acadêmicos, recebimento de personalidades, homenagem a instituições ou personalidades, recebimento ou entrega de honorarias e Sessão Solene da Saudade em homenagem a Acadêmico Falecido e ou para a celebração de fatos ou datas de alta relevância cultural.

Art. 13. Das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinárias participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

I – Membros honorários, correspondentes e beneméritos, com direito a voz, sem direito a Voto;

II – Pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por Acadêmico, com direito a Voz, mas sem direito a Voto.

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará sobre Sessões Sigilosas, fundamentando o objetivo das mesmas e apenas os membros Acadêmicos Efetivos Titulares participarão das sessões sigilosas, destacando-se o fato de que a ACLAPTCTC nada tem a esconder.

§ 2º Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nelas tratados; do mesmo modo, as atas respectivas consignarão somente as deliberações adotadas.

Art. 14. Havendo *quórum*, o Presidente ou o seu substituto estatutário declarará aberta a sessão, que, sendo ordinária, terá esta sequência:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III – Leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV – Apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V – Comunicações do Presidente;

VI – Apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por Acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Em seguida será facultada a palavra aos Acadêmicos, que dela farão uso de acordo com a ordem de inscrição e pelo tempo que lhes for concedido, para:

I – Apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II – Tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III – Dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV – Apresentar trabalhos literários;

V – Fazer outras comunicações relevantes.

VI – Falar sobre seus Patronos e Acadêmicos Falecidos.

§ 2º As intervenções listadas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo Acadêmico que lhe represente na tarefa.

§ 3º É facultado ao Acadêmico falar sentado nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes, o Acadêmico pode ou não falar da tribuna, com exceção do Presidente, que fala de seu lugar na mesa, podendo se desejar falar da Tribuna.

§ 4º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados, as matérias que dependerem de discussão e votação serão prontamente submetidas ao Plenário, havendo *quórum* para esse fim.

§ 5º As matérias que não forem discutidas e votadas na sessão serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas em caráter prioritário.

§ 6º O Presidente envidará esforços visando designar Acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, hipótese nas quais estas poderão ter a sua parte inicial abreviada ou suprimida.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 7º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, bem como, nas discussões, usufruirão preferência os Acadêmicos com inscrição para tratar de idêntico assunto.

§ 8º É facultado a qualquer Acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 9º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação do Plenário.

§ 10. As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que o Estatuto, este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 11. Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente apenas votará em caso de empate.

§ 12. Para efeito do disposto nos Parágrafos 10 e 11 deste Regimento Interno as Votações Simbólicas nas Assembléias e Reuniões da Diretoria Executiva da ACLAPTCTC serão aquelas em que os Associados se manifestam fisicamente. O presidente, ao anunciar a votação, convida os Associados a favor da matéria a permanecerem como se encontram, devendo os que se posicionar contrariamente manifestar-se, o que se dá, normalmente, pelo ato de levantar um braço. Essa é a forma mais comum de votação. Vencerá a proposta que obtiver a maioria. Ou seja, metade mais um dos votos dos Acadêmicos presentes.

Art. 15. Nas Assembleia e Reuniões serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que não seja vislumbrado prejuízo algum para o alcance dos objetivos de sua convocação.

§ 1º As sessões mencionadas no *caput* serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pelo que dispuser o Estatuto Social, mediante Edital, encaminhado aos Acadêmicos por via eletrônica ou postal, que indicará, obrigatoriamente:

I – Data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos;

II – Finalidade da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação será instruída com a íntegra dos documentos a serem discutidos e votados.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e as Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal públicas terão rito próprio, consoante sua natureza, observado o seguinte rito e outras prescrições estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e em manual específico:

I – Programação prévia e limitada à finalidade da sessão;

II – Expedição de convites especiais, segundo modelos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

III – Palavra deferida aos que compuserem a Mesa que estiver presidindo os trabalhos e aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 17. Compete ao Plenário, além de outras atribuições prescritas no Estatuto e neste Regimento, o seguinte:

I – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;

II – Eleger os membros Efetivos (candidatos a Acadêmicos). Aprovar a admissão dos membros honorários, correspondentes e beneméritos. Indicar, Eleger ou reeleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das comissões permanentes e criar cargos auxiliares da Diretoria, como Departamentos e de Diretores Vice-Presidentes, com atribuições e tempo de exercício definidos no ato de criação.

III – Aprovar a dissolução da Academia;

IV – Destituir, no todo ou em parte, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, respeitado os quóruns previstos no Estatuto Social; (Artigo 20 e seguintes do Estatuto Social da ACLAPTCTC)

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

- V – Aprovar a exclusão de membros;
  - VI – Autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;
  - VII – Decidir, após proposta formal da Diretoria apreciada conclusivamente por comissão para tal fim designada, a respeito de alienações, contratos, ajustes, aceitação de doações com ônus e quaisquer outros encargos da Academia;
  - VIII – Decidir sobre a aceitação, pela Academia, de auxílios, doações e legados patrimoniais e imóveis, bem como encargos de natureza cultural;
  - IX – Apreciar e aprovar a programação anual (Calendário) de atividades da Academia;
  - X – Aprovar as contas, balancetes e toda a Contabilidade possível da Academia;
  - XI – Exercer outras atribuições, em matérias expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;
  - XII – Decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, por convocação promovida pelos membros efetivos conforme dispõe o Estatuto Social sobre o assunto;
  - XIII – Discutir e aprovar as atas das suas sessões, reuniões de Diretoria e AGO e AGE,
  - XIV – Conhecer da correspondência e das publicações recebidas e expedidas.
- § 1º No caso dos incisos I a IV, a competência do Plenário é absoluta; no dos incisos V a XIV, relativa; e no dos incisos XV e XVI, restrita.
- § 2º No caso dos incisos I a XV, a competência do Plenário é privativa.

### **Seção III - DA DIRETORIA**

Art. 18. A Diretoria é órgão executivo, deliberativo e, subsidiariamente, consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da ACLAPTCTC, também denominada de Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, por voto secreto ou, excepcionalmente, conforme o caso, por aclamação, para mandato de 5 (CINCO) anos, podendo ser reeleita, individual ou coletivamente, conforme Artigo 19 do Estatuto Social.

Art. 19. A Diretoria da Academia ACLAPTCTC, também denominada de Diretoria Executiva, (conforme os Artigos de 13 a 17 do Estatuto Social) será composta por:

I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário-Geral; IV – 1º Secretário; V – Tesoureiro Geral;

Art. 20. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida consoante disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de 3 (três) de seus membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de 3 (três) de seus componentes.

§ 2º Das reuniões de que cuida este artigo serão lavradas atas.

Art. 22. As decisões da Diretoria consistirão em:

- I – Resoluções, a serem redigidas e assinadas pelo Presidente;
- II – Despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 23. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos, sucessivamente, nos seguintes termos:

- I – O Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral;
- II – O Secretário-Geral, pelo 1º Secretário;
- III – O 1º Secretário, pelo Tesoureiro Geral.

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 2º Ocorrendo às hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em medida que comprometa o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, por prazo não superior a 120 (Cento e Vinte) dias.

Art. 24. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I – Se a vaga ocorrer antes de concluída a primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário de competência relativa, dentro de 30 (trinta) dias, novo titular do cargo vago, depois de verificada a sucessão, na ordem firmada pelo art. 23, para substituições, exceto se o sucessor natural decidir em contrário;

II – Se a vaga ocorrer depois de concluída a primeira metade do mandato, a sucessão nos cargos que remanescerem vagos, consoante estabelecido no inciso anterior, será feita por indicação da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, os sucessores finalizarão os mandatos dos sucedidos.

§ 2º Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo Acadêmico residente na Cidade da Serra, ES, que, auxiliado pelos Acadêmicos que designar, promoverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;

II – Zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, a sua conservação;

III – Autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV – Expedir atos relativos a:

a) Emendas ao Regimento Interno;

b) Normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;

c) Criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) Composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) Regulamento de concursos e outros eventos;

f) Criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honrarias;

g) Todas as demais matérias que dependam de regulamentação.

Art. 26. O Presidente é o representante legal da Academia, dirigindo-lhe as Reuniões e os trabalhos das Assembleias Gerais e Extraordinárias e das Sessões e eventos Oficiais e Organizados pela Academia ACLAPTCTC.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as demais normas da Academia e as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Plenário;

II – Representar a Academia, seja judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

III – Presidir e dirigir as sessões do Plenário e as reuniões da Diretoria, mantendo a ordem dos trabalhos, sendo-lhe facultado fazer advertências, cassar a palavra, suspender ou encerrar as sessões ou reuniões e adotar outras providências que considerar necessárias;

IV – Convocar as sessões do Plenário, quando dependentes de tal providência, e as reuniões da Diretoria;

V – Rubricar os livros oficiais;

VI – Assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VII – Despachar o expediente e a correspondência da Academia;

VIII – Aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

IX – Designar, por deliberação sua ou da Diretoria, os membros das comissões e de outros órgãos;

X – Designar Acadêmicos para a representação da Academia em solenidade para a qual tenha sido convidado e para a recepção dos membros efetivos;

XI – Apresentar, preferencialmente na última sessão de cada ano, o relatório de atividades e o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

XII – Supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;

XIII – Autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à aprovação prévia ou posterior da Diretoria, ouvido o Tesoureiro Geral;

XIV – Abrir Contas Bancárias e Assinar Cheques ou usar Cartão Bancário sozinho ou com o Tesoureiro Geral, conforme dispõe o item IV do Artigo 15 do Estatuto Social.

XV – Adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 28. Ao Presidente, além do direito de sufrágio na condição de Acadêmico, é reservado o voto de qualidade, nas deliberações ordinárias. Defina-se aqui como Voto de Qualidade, o momento em que estando empatada uma votação, caberá ao presidente dar o Voto de desempate ou decidir que o tema em questão seja discutido e tenha nova votação em outra Reunião devidamente marcada por um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Único: Caso um tema ou um assunto tenha recebido número menor de votos e não tenha sido aprovado em Reunião, Sessão Solene ou Assembleia Deliberativa Geral ou Extraordinária, o mesmo só poderá ser apreciado em plenário, Dois anos depois de sua rejeição (não aprovação).

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente cometidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral:

I – Substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;

II – Suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na hipótese de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

III – Dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, para tal, com os demais Secretários;

IV – Lavrar as atas e os termos, assim como lê-los em sessão;

V – Fornecer dados e subsídios para a elaboração de relatórios, pareceres, inventários e outros documentos;

VI – Facilitar e subsidiar o trabalho das comissões;

VII – Coletar e organizar as matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;

VIII – Assinar, com o Presidente, atas, diplomas e certificados;

IX – Comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Secretário-Geral, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II – Auxiliar o Secretário-Geral e desempenhar as atribuições que este lhe delegar;

III – Manter organizados os arquivos;

IV – Ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;

V – Ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;

VI – Dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;

VII – Examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua tempestiva regularização;

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

VIII – Fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Dirigir os trabalhos da Tesouraria, tendo, sob sua guarda e administração, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para a instituição de prêmios em prol da literatura;

II – Manter sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:

a) Receita e despesa;

b) Depósitos, extratos e outros documentos bancários;

c) Pendências ativas e passivas;

d) Inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;

e) Qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;

III – Manter permanentemente, atualizado e sob seu controle, tudo quanto se refira à situação econômico-financeira da Academia;

IV – Receber as contribuições, doações e eventuais rendas da Academia, assinando os recibos e documentos necessários e depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata, podendo, todavia, manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

V – Atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, assinando, sozinho ou conjuntamente com o Presidente, os cheques e outras modalidades de movimentações financeiras em Instituições Financeiras e demais papéis relativos à movimentação de valores;

VI – Apresentar, encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração, devendo a prestação de contas ser submetida, pelo Presidente, à análise do Conselho Fiscal e após Parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Ordinária da Segunda Quinzena de Janeiro de cada ano;

VII – Apresentar, preferencialmente na Assembleia Ordinária da Segunda Quinzena de Janeiro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, levando em consideração o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

VIII – Dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

IX - Abrir Contas Bancárias e Assinar Cheques ou usar Cartão Bancário e outras modalidades de movimentações financeiras em Instituições Financeiras, sozinho ou com o Presidente da Diretoria Executiva, tudo de acordo com o que estabelece o Item I, do Artigo 17 do Estatuto Social.

#### **Seção IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração financeira e patrimonial da Academia, incumbido do exame e da aprovação preliminar das contas, anualmente, levando em conta o Pagamento das Anuidades dos Acadêmicos e o uso dos recursos arrecadados com tais pagamentos, bem como Doações e subvenções públicas.

§ Único – Nos eventos a ACLAPTCTC solicitará a terceiros idôneos e pessoas conhecidas de forma pessoal ou através de parceria e convênios, que espontaneamente organizem os eventos, para que providenciem a confecção de Medalhas, Colares, Diplomas e Comendas e outros, sem ônus para a Academia, cabendo aos mesmos estabelecerem taxas e valores como forma de Doação, sem envolver a Contabilidade da Academia. O mesmo se aplicará na Confecção de Antologias, Revistas, Jornais e outras publicações.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 34. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) acadêmicos titulares e 1 (um) Suplente, conforme Artigo 18 do Estatuto Social, será eleito nas mesmas condições da Diretoria, com mandato de 5 anos, nos termos do art. 19 do Estatuto Social.

Art. 35. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente, reunindo-se conforme decisão de seus integrantes ou mediante convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria e conforme estabelece os itens 1, 2, 3 e 4 do Artigo 18 do Estatuto Social.

Art. 36. O *quórum* para deliberações do Conselho Fiscal é conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Estatuto Social.

§ 1º Nos casos de urgência, não havendo *quórum*, o Conselho Fiscal poderá escolher, entre os Acadêmicos não componentes da Diretoria, membro *ad hoc*.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário de competência relativa.

§ 3º Na hipótese de vacância, o Plenário de competência relativa elegerá, dentro de 30 (trinta) dias, novo membro do Conselho, conferindo-lhe mandato complementar ao do sucedido.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições enumeradas neste Regimento, para o que examinará tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira do sodalício, emitindo parecer, anualmente, sobre a prestação de contas da Academia.

§ 1º O resultado da atuação do Conselho Fiscal será expresso em pareceres conclusivos, após o cumprimento de diligências, se for o caso.

§ 2º Na ausência de membros do Conselho Fiscal o Plenário da Assembleia Geral ordinária poderá aprovar a constas de forma simbólica, caso não haja irregularidades claras e definidas, aguardando posteriormente, se for o caso, o pronunciamento por escrito do Conselho Fiscal.

**Seção V**  
**DO CONSELHO DOS DECANOS**

Art. 38. Fica criado através deste Regimento Interno o Conselho dos Decanos, órgão consultivo, não remunerado, composto dos Acadêmicos Associados mais antigos, com idades superiores a 70 anos e sua função de caráter eminentemente honroso será de orientação para debates de assuntos culturais e históricos. A indicação dos Conselheiros será feita por ato da Diretoria Executiva e a atuação do Conselheiro do Conselho de Decanos será em caráter vitalício.

§ 1º O Conselho de Decanos é composto de Intelectuais da Melhor Idade, acima de 70 anos, da ACLAPTCTC e ex-sócios do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas. Os Conselheiros são ACLAMADOS com o título de MESTRES POR CAUSA DA HONRA, PRO OMNI VITA. O Conselho de Decanos, quando convocado pela Diretoria, é destinado a análise de assuntos administrativos e culturais da ACLAPTCTC e definindo e sugerindo Políticas de atuação Cultural nos Municípios, no Estado ou na Nação brasileira.

§ 2º – Os membros do Conselho de Decanos são considerados remidos e não são obrigados a pagar taxas ou anuidades. Pagarão se desejarem.

Art. 39. O Presidente da Diretoria Executiva da Academia é o Presidente do Conselho dos Decanos e, em suas reuniões, será substituído, por motivo de ausência ou impedimento, pelo mais antigo ou mais idoso dos membros presentes.

§ 1º O *quórum* para deliberação do Conselho dos Decanos, em suas reuniões, é o descrito no Parágrafo Primeiro, do Artigo 23 do Estatuto Social.

§ 2º Para perfazer o *quórum* exigido no parágrafo anterior, serão convocados, na condição de membros *ad hoc*, pela ordem de antiguidade e disponibilidade de comparecimento, membros efetivos residentes no Município de Serra, ES.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 40. Compete ao Conselho dos Decanos atuar em atendimento a consultas da Diretoria Executiva ou do Plenários da Assembleias Gerais, emitindo pareceres e outras manifestações, consoante cada caso.

**Seção VI**  
**DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS**

Art. 41. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo determinado de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, em situações excepcionais, pela Diretoria Executiva.

§ 2º Além das comissões ou órgãos permanentes referidos neste Regimento, poderão ser criados outros por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes especificará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

§ 2º Todos os trabalhos das Comissões previstos neste ato de criação e nos artigos seguintes 42 e

Art. 42. As atribuições das comissões e dos outros órgãos permanentes que vierem a ser criados serão fixadas pelos respectivos atos de criação.

Art. 43. As comissões permanentes, integradas por, no mínimo, 3 (três) membros, sob direção de um Presidente, serão eleitas nas mesmas condições da Diretoria, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 44. A Academia mantém as seguintes comissões permanentes, especializadas em assuntos técnicos:

I – Comissão de Bibliografia, cujo Presidente poderá ser denominado com o nome de fantasia de Diretor Vice Presidente Bibliotecário

II – Comissão de Publicações, Eventos e Jornalismo, cujo Presidente poderá ser denominado com o nome de fantasia de Diretor Vice Presidente de Publicações, Eventos e Jornalismo.

III – Comissão de Informática, cujo Presidente poderá ser denominado com o nome de fantasia de Diretor Vice Presidente de Informática.

IV – Comissão Institucional, destinado a cuidar da parte administrativa, patrimonial e elaboração de Projetos Culturais, cujo Presidente poderá ser denominado com o nome de fantasia de Diretor Vice Presidente Institucional.

V – Comissão de Relações Públicas e Divulgação. cujo Presidente poderá ser denominado com o nome de fantasia de Diretor Vice Presidente de Relações Públicas e Divulgação.

VI – Por decisão da Diretoria Executiva se necessário for outras Comissões poderão ser criadas definindo-se no ato de criação a sua duração (tempo) de funcionamento, poderes e deveres e objetivos.

§ 1º A Comissão de Bibliografia, cujo Presidente exerce as funções de Diretor da Biblioteca incumbe:

I – Superintender os trabalhos da Biblioteca;

II – Fazer organizar, semestralmente, a lista de obras importantes recebidas ou adquiridas pela Academia e incorporadas à Biblioteca;

III – Encaminhar à Biblioteca as obras e publicações destinadas à Academia e colaborar na seleção das que mereçam ser adquiridas.

§ 2º A Comissão de Publicações e Eventos incumbe:

I – Preparar e executar as atividades culturais e os eventos da Academia;

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

II – Escolher, auxiliada pelo Secretário-Geral e ou pelo 2º Secretário, os trabalhos destinados à publicação de *Revista* e *Antologias da Academia*, bem como os textos a serem incluídos nas obras;

III – Escolher, auxiliada pelo Secretário-Geral e ou pelo 1º Secretário, outras obras a serem editadas pela Academia;

IV – Elaborar as notas e os prefácios das publicações da Academia, quando for o caso;

V – Tratar da publicação e do lançamento da *Revista*, e *Antologia da Academia* e sempre atualizar os *Perfis dos Acadêmicos e Patronos*, entre outras obras.

§ 3º – A Comissão de Informática cuidará da organização e da digitalização de toda a documentação, jornais, publicações, fotos, material impresso com notícias sobre a ACLAPTCTC e notícias do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas e assuntos, recortes de Jornais e Revistas sobre Trovas, Trovadores, Neotrovismo, Trovadorismo e assuntos pertinentes a Trova, Literatura e Poesia;

§ 4º – A Comissão Institucional, cuidará da parte administrativa, patrimonial e elaboração de Projetos Culturais da ACLAPTCTC.

§ 5º – A Comissão de Relações Públicas e Divulgação cuidará da divulgação de Eventos e todas as atividades Sociais e Culturais da ACLAPTCTC e de todos os seus Membros Associados Acadêmicos.

Art. 45. Além de outras que venham a ser criadas, fica também criado um Conselho Editorial definidos pela Diretoria Executiva com a participação obrigatório do Presidente e do Secretário Geral e do 1º Secretário cuidarem do rol permanente das publicações oficiais da Academia que são:

1) Revista ou Livro ou publicação impressa na forma física da ACLAPTCTC, com histórico da Academia e com os Perfis dos Senhores Acadêmicos, podendo ser impressa na forma eletrônica através das Redes Sociais (Internet – Rede Mundial de Computadores).

2) Antologia da ACLAPTCTC realizada através de convenio da Diretoria com Editoras que cuidem da Editoração e Publicação da obra literária quer física ou em conteúdo nas Redes Sociais (Internet – Rede Mundial de Computadores) ou E-book;

3) Jornal Beija Flor, podendo ser impressa na forma física em papel ou na forma eletrônica através das Redes Sociais (Internet – Rede Mundial de Computadores).

4) Outras publicações pertinentes como Banners, Folders e material de divulgação dos objetivos e finalidades da ACLAPTCTC e perfis individuais ou na forma coletiva dos Senhores Acadêmicos.

Art. 46. A Academia organizará, anualmente, um programa de atividades culturais, (Calendário de Eventos) do qual constem reuniões, cursos sobre arte e história literária, Oficina de Criação Poética e, em especial, sobre Trovas, romance, poesia, conto, crônica, ensaio, linguagem e crítica, e ou conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

Art. 47. Visando a Valorização do Artista e do Escritor Acadêmico da Academia ACLAPTCTC, em havendo meios, ou seja verba ou recursos financeiros, a Academia poderá conceder, anualmente, mediante decisão do Plenário ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva e/ou através de Concurso ou Votação Pública, prêmios para composições literárias, peças musicais ou vídeos históricos e culturais editados e/ou publicados no ano anterior e que sejam de autoria ou em parceria de seus Acadêmicos, podendo a premiação ser:

a) Magnum Opus. Prêmio concedido ao Acadêmico com mais de 70 anos de idade pela sua grande obra, a melhor ou mais famosa obra do escritor, do poeta, do artista, que poderá ser

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

através de uma Sessão Solene Especial e a entrega de Troféu ou Medalha ou Comenda ou Prêmio em dinheiro.

b) Reconhecimento por uma premiação recebida de grande repercussão nos meios acadêmicos e na imprensa e que forem concedidos por instituições estabelecidas no Brasil ou Exterior. O reconhecimento público poderá ser através de uma Sessão Solene Especial e a entrega de Troféu ou Medalha ou Comenda ou Prêmio em dinheiro. Prêmio concedido ao Acadêmico com mais de 10 anos de admissão na Academia de Letras e Artes, ACLAPTCTC.

c) Outras premiações a critério da Diretoria Executiva ou do plenário da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. O reconhecimento público poderá ser através de uma Sessão Solene Especial e a entrega de Troféu ou Medalha ou Comenda ou Prêmio em dinheiro. Prêmio concedido ao Acadêmico com mais de 10 anos de admissão na Academia de Letras e Artes, ACLAPTCTC.

## **Seção VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS EM GERAL**

Art. 48. Além das competências especificadas no Estatuto, neste Regimento e nas demais normas, os órgãos e mandatários da Academia terão, em caráter residual, todas as competências correspondentes ao âmbito de sua atuação, desde que não sejam específicas de outro mandatário ou instância.

## **TÍTULO III**

### **DOS ACADÊMICOS**

Art. 49. O Quadro social da Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores de sigla, ACLAPTCTC, conforme Artigo 5º, parágrafo segundo, será constituído de pessoas com vínculo as Letras e das Artes, Escritores, Poetas, Músicos, Trovadores, Artistas Plásticos, pessoal do Artesanato e do Folclore, nascidos ou vinculados no Estado do Espírito Santo, que desenvolvam atividades culturais e literárias, envolvidos com as artes e com a música e, se comprometam a contribuir para a consecução dos objetivos e para a realização das finalidades estatutárias e regimentais da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Os associados serão divididos nas categorias descritas no Art. 3º deste Regimento Interno e conforme Artigo 5º, parágrafo 2º do Estatuto Social: **Acadêmicos Fundadores Efetivos Titulares. Acadêmicos Efetivos Titulares. Acadêmicos Fundadores Correspondentes. Acadêmicos Correspondentes. Acadêmicos Honorários Beneméritos. Acadêmicos Infante Juvenis.**

Parágrafo Segundo: O número dos integrantes do Quadro Social da Associação, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores de sigla, ACLAPTCTC será composto conforme especificado: Nas Categorias de Associados descritos acima:

- a) Acadêmicos Fundadores Efetivos Titulares e Acadêmicos Efetivos Titulares, fica aprovado o número total de 50 (cinquenta) Acadêmicos Efetivos, conforme o parágrafo 3º do Artigo 5º do Estatuto Social. Acadêmicos Efetivos Titulares e Imortais, ou seja, perpétuos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo Associado, quando da primeira ocupação da cadeira. O Patrono será de reconhecido mérito cultural, dentre Escritores, Poetas e Trovadores já falecidos.
- b) Acadêmicos Correspondentes e Honorários Beneméritos e Acadêmicos Infante Juvenis serão de número ilimitado, conforme o parágrafo 3º do Artigo 5º do Estatuto Social. Não haverá limites de Acadêmicos, sendo a escolha dos Acadêmicos destas Categorias e numeração de Cadeiras definidos em decisão por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva. Os Patronos ou Patronesses nos casos de Correspondentes e Honorários Beneméritos e Acadêmicos Infante Juvenis serão definidos pelos candidatos e caso os mesmos não procedam a nenhuma escolha serão definidos pela Presidência ou Diretoria Executiva.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Parágrafo Segundo: Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados pessoalmente, na forma presencial, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, por via postal ou eletrônica, que aceitam a eleição na Categoria de Acadêmicos Correspondentes.

a) Se assim o desejarem, consoante comunicação ao Presidente, os eleitos para o quadro de membros correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão respeitados os mesmos prazos e formalidades respeitantes aos membros efetivos, no que for pertinente.

b) No caso dos Acadêmicos Honorários e Beneméritos, a inscrição nos quadros respectivos da Academia é condicionada tão somente à eleição do indicado pelo Plenário ou pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria Executiva da Academia ACLAPTCTC.

Art. 50. É de 6 (seis) meses o prazo para a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação de que cuidam os artigos 82, § 1º, e 83, parágrafo único.

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em razão de pedido formal aprovado pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário da Assembleia Geral.

§ 2º Expirados os prazos estabelecidos neste artigo, sem verificação da posse ou do recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária da Diretoria Executiva, que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição, no caso do quadro de membros efetivos, ou que o acadêmico eleito como membro correspondente deixou de preencher o requisito final para a sua inscrição no quadro respectivo da Academia.

Art. 51. Ao ser empossado, o novo acadêmico, do quadro de membros efetivos, deverá evocar resumidamente os seus antecessores e discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra do patrono de sua Cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias antes da data designada para a solenidade, assim o exigindo os interesses do sodalício.

Art. 52. Ao ser empossado, o novo acadêmico, do quadro de membros correspondentes, deverá discorrer em eventos Culturais e Assembleias Gerais, se possível, sobre a personalidade e a obra de uma figura destacada da vida cultural e literária, de preferência seu próprio Patrono ou Patronesse, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias antes da data designada para a solenidade, assim o exigindo os interesses do sodalício.

Parágrafo único. Caso o Acadêmico já tenha se pronunciado sobre a vida e a obra de seu Patrono ou de sua Patronesse, a figura notória da vida cultural e literária brasileira deverá ser escolhida com antecedência em Reunião da Diretoria da Academia.

Art. 53. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:

I – Composição da Mesa, com reserva de lugares ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

II – Designação de comissão integrada por três Acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por derradeiro, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;

III – Abertura oficial da solenidade e sucinta informação a respeito de seus fins;

IV – Concessão da palavra ao empossando, para proferir seu discurso da tribuna;

V – Declaração de que o novo acadêmico está empossado;

VI – Colocação - Aposição das insígnias acadêmicas;

VII – Entrega do Diploma de Acadêmico;

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

VIII – Concessão da palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito sobre a sua personalidade e obra; Tal uso da palavra dependerá do tempo de duração do evento, reunião ou Assembleia Geral.

IX – Leitura do Termo de Posse feita pelo Presidente e pelo empossado com o seu Juramento Acadêmico.

X – Encerramento da solenidade.

Art. 54. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar tal condição de Acadêmicos em trabalhos e Livros que forem publicarem, bem como portarão a Veste Talar do Fardão ou Pelerine Acadêmica e Medalhas ou Colar Acadêmico e, o distintivo de lapela, se for o caso, nas solenidades da Academia e em eventos Culturais para a qual a Academia tenha sido convidada oficialmente.

Parágrafo único. Enquanto não empossados, os eleitos poderão participar das sessões, observadas as restrições do art. 13, I e § 1º.

Art. 55. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência.

Art. 56. A Veste Talar da Pelerine e/ou Fardão e o Colar Acadêmico são peças honrosas privativas dos Senhores Acadêmicos e de uso obrigatório nas solenidades e Eventos promovidos pela Academia.

Parágrafo único. O membro efetivo também poderá usar a Veste Talar da Pelerine e/ou Fardão e o Colar e Medalhas Acadêmicas nos atos solenes promovidos pelas Academias afiliadas ou em eventos Culturais para a qual a Academia tenha sido convidada oficialmente.

Art. 57. A Jóia de admissão de membros Acadêmicos Efetivos Titulares, Correspondentes e Honorários Beneméritos e Infanto Juvenis deverá ser quitada antes da posse, sendo a Jóia uma taxa, cujo valor será previamente divulgada pela Diretoria, que o neoacadêmico paga em forma de contribuição que será usada para auxiliar na confecção de Diplomas e Medalhas e para a realização da Solenidade de Posse. No ano de sua admissão e por causa do pagamento da Jóia, o Acadêmico ficará isento do pagamento de sua anuidade Acadêmica. Para a posse o neoacadêmico deverá estar usando a vestimenta do Fardão Acadêmico ou Vestimenta Talar Acadêmica.

§ 1º - Em casos excepcionais poderá haver isenção de tal contribuição denominada jóia, sendo tal isenção estabelecida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou éla maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, sempre se levando em conta a situação de desemprego ou falta de recursos financeiros por parte do pretendente.

Art. 58. O Presidente da Diretoria Executiva poderá baixar ato decretando luto oficial da Academia pelo falecimento de Associado Acadêmico membro efetivo ou pelo falecimento de membro honorário, Infanto Juvenil e correspondente ou benemérito.

Parágrafo único. Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, (possuindo a Academia sua sede própria e seu Salão Nobre) de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição, para sepultamento. Caso não esteja disponível o Salão Nobre da Academia o velório ocorrerá onde for possível conforme decisão dos familiares.

Art. 59. É perpétuo o título de Acadêmico, após o mesmo ter tomado posse solene e ter prestado JURAMENTO em público em Assembleia Geral ou em Reunião ou perante a Presidência da Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese de pedido de desligamento de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizado em documento dirigido ao Presidente da Academia, este será cientificado de que o Estatuto veta tal exclusão, conforme Parágrafo Quinto do Artigo 5º do Estatuto Social, sendo o mesmo excluído da Titularidade, mas o nome do Acadêmico permanecerá como integrante

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

anterior da referida Cadeira, dando o caráter de perpetuidade previsto no Estatuto Social da ACLAPTCTC e neste Regimento Interno, no Artigo 59. Nas referências aos antigos ocupantes da referida Cadeira, constará sempre o nome dos antigos titulares falecidos ou excluídos. A Cadeira será declarada Vaga e a Diretoria Executiva estabelecerá as normas para o preenchimento da vaga, de Ato da Presidência no Caso de ascensão de Correspondente nascido ou residente no Espírito Santo para Efetivo Titular e/ou através de Edital ou o que for estabelecido pela maioria simples da Diretoria ouvido sempre o parecer da maioria simples do Conselho Cultural.

Art. 60. Será excluído da Academia, por justa causa, mediante deliberação fundamentada em sessão extraordinária do Plenário de uma Assembleia Geral, assegurado direito de defesa e de recurso, o membro que venha a descumprir reiteradamente norma(s) estatutária(s) ou regimental(is), causar prejuízo moral ou material para a instituição, praticar, fora do âmbito da Academia, ato maculador de sua idoneidade moral ou conceito social ou ser condenado pela prática de crime ou improbidade administrativa em sentença judicial transitada em julgado, considerando-se excluído pela verificação de maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos, observando-se sempre o que dispuser sobre o assunto o Estatuto Social.

§ único – Tendo a Assembleia deliberada pela exclusão, a Cadeira será declarada Vaga, abrindo-se processo de escolha e votação para novo ocupante, sendo que o nome do excluído permanecerá como integrante anterior da referida Cadeira, dando o caráter de perpetuidade previsto no Estatuto Social da ACLAPTCTC e neste Regimento Interno, no Artigo 59. Nas referências aos antigos ocupantes da referida Cadeira, constará sempre o nome dos antigos titulares falecidos ou excluídos. A Diretoria Executiva estabelecerá as normas para o preenchimento da vaga, de Ato da Presidência no Caso de ascensão de Correspondente nascido ou residente no Espírito Santo para Efetivo Titular e/ou através de Edital ou o que for estabelecido pela maioria simples da Diretoria ouvido sempre o parecer da maioria simples do Conselho Cultural.

**TÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 61. As eleições da Academia Capixabas de Letras e Artes de Poetas Trovadores ocorrerão em Assembleia Geral Deliberativa (Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária) convocadas por Edital, com Dez Dias de antecedência, conforme normas Estatutárias, de modo especial o parágrafo 1º do Artigo 4º do Estatuto Social e seus Parágrafos. Nas eleições participarão os membros efetivos presentes, que poderão realizar em até 3 (três) escrutínios.

§ 1º Não sendo obtidos os votos exigidos para eleição em primeiro escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.

§ 2º Quando, realizados os 3 (três) escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.

§ 2º Caso não existam mais Chapas Completas de Candidatos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a eleição poderá ser por aclamação com posse imediata dos eleitos.

Art. 62. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 63. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os Acadêmicos poderão votar por correspondência ou por e-mail desde que devidamente comprovada a origem, a autenticidade e o nome do votante. Caso não haja certeza da identidade do votante o voto será nulo.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

§ 1º Os votos, em 3 (três) escrutínios, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade, salvo decisão em diferente, aprovada por maioria absoluta do plenário da Assembleia.

§ 2º Os votos por correspondência (Cartas) serão postos na urna antes de serem tomados os votos dos Acadêmicos presentes. Os por e mails (Correio eletrônico) serão impressos e depositados na mesma Urna dos votos por correspondência.

Art. 64. As ELEIÇÕES para a DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da Academia de Letras e Artes de Poetas Trovadores ACLAPTCTC serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital, conforme consta do Artigo 4º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social. O Edital deverá ser divulgado por via eletrônica pelas Redes Sociais da Academia ou envio postal pelos Correios, ou por e -mail (Correio Eletrônico) dirigido a todos os Acadêmicos, acompanhado de:

- I – Informações precisas sobre data e horário de início do sufrágio;
- II – Documentos e formulários referentes à votação.
- III – Prazos e locais para a apresentação de Chapas completas dos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.
- IV – Informações da possibilidade da existência de Candidatos avulsos para determinados Cargos

§ 1º O Edital de Convocação dos Associados Acadêmicos da ACLAPTCTC, que for confeccionado para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Academia ACLAPTCTC poderá conter outros itens de pauta, como por exemplo Prestação de Contas ou análise de balancetes e salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria.

§ 2º As eleições dar-se-ão no curso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital, conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 65. Na data e horário estabelecidos, após aberta a sessão, e examinados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos destinada à eleição.

Parágrafo Primeiro: Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente anunciará estão abertas as inscrições de Candidatos individualmente para cargos específicos ou Chapas Completas e, após, tal anuncio designará dois Acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, à qual compete conduzir a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, guardados os seguintes procedimentos, se caso sejam necessários:

- a) Conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;
- b) Abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas referentes ao escrutínio;
- c) Chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.
- d) Cada Acadêmico presente deverá assinar uma Lista de Presença.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

Parágrafo Quarto: As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão incineradas pelo Presidente, na presença de todos.

Parágrafo Quinto: A cada eleição corresponderá um Mapa de Votação e Apuração, composto consoante modelo apresentado no Anexo.

Parágrafo Sexto: Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos ou convocará nova eleição, adotando, para tal escopo, as providências necessárias.

Parágrafo Sétimo: Terminado o processo eleitoral. Anunciado o Resultado e não havendo recursos por escrito ou verbal, em um prazo de cinco minutos após anunciado o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral poderá dar posse imediata aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou anunciará data próxima para a posse, consignando tal ato em ATA.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 66. Os prazos relativos às eleições da Academia não fluirão durante o período de recesso.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL**  
**E DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 67. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Academia ACLAPTCTC serão eleitos, por aclamação na mesma Sessão em que forem eleitos ou preferencialmente, em Sessão Extraordinária convocada conforme estabelecido no Edital de Convocação ou no Estatuto Social e ou neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.

Art. 68. A convocação de que cuida o art. 64 mencionará toda a documentação necessária para serem apresentados os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal e prazos para entrega das chapas e para o caso de candidaturas individuais para cargos específicos que se houverem apresentado, *opportuno tempore*, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida antes da Votação na Assembleia Geral e devidamente consignada em ata.

§ 1º Não existe nenhuma possibilidade de candidatos se apresentarem posteriormente à realização das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art. 69. Serão proclamados eleitos ou reeleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos:

I – Da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio;

II – Da maioria simples dos votantes, no segundo ou no terceiro escrutínio.

Parágrafo único. Quando, no primeiro escrutínio, não for alcançado o *quórum* exigido, apenas passarão aos escrutínios seguintes os 2 (dois) concorrentes mais votados.

Art. 70. Na hipótese de chapa única de candidatos, as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por aclamação dos Acadêmicos presentes, desde que não haja oposição fundamentada ao procedimento e que seja preenchido o requisito do *quórum*.

Art. 71. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, da maioria absoluta dos membros efetivos, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme o parágrafo 1º do Artigo 4º do Estatuto Social, garantido a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação.

Art. 72. A eleição ou escolha dos Membros para as Comissões Permanentes, e/ou Departamentos se fará em Reuniões de Diretoria, por decisão da maioria, metade mais um dos membros presentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS**

Art. 73. Ocorrendo vaga na categoria de membros Acadêmicos efetivos Titulares, correspondentes e Infante Juvenis, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

reunião que se realizar e, após declarar vaga a cadeira ou cadeiras, confeccionará um Edital com detalhes para o preenchimento das Vagas com informações de prazos e datas.

Art. 74. A formalização de candidaturas, caso seja necessário, obedecerá ao seguinte procedimento, se necessário:

I – Para candidatos a Membro Acadêmico Efetivo Titular, o envio de:

- a) Indicação feita por um dos Acadêmicos Titulares Efetivos ou através de carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- b) *Curriculum vitae* ou síntese curricular, com destaque para a sua bibliografia;
- c) Se for o caso, exemplares dos livros e de quaisquer outros trabalhos de que o candidato seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor, apresentados em caráter de doação à Biblioteca da ACLAPTCTC;
- d) Declaração, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;
- e) Juntada de comprovação de residência no Estado do Espírito Santo na hipótese de o candidato não ser Capixaba;

II – Para candidatos a membro honorário ou correspondente, o envio de:

- a) Indicação do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Senhores Acadêmicos, instruída de justificativa;
- b) *Curriculum vitae* ou síntese curricular, com destaque para a bibliografia do candidato;
- c) Se for o caso, exemplares da produção cultural e literária do proposto, ou trabalhos de pintura e/ou artesanato, apresentados em caráter de doação à Biblioteca da ACLAPTCTC;

III – Para candidatos a membro Acadêmico Honorário Benemérito, o Candidato ou um Padrinho ou Madrinha, que pode ser qualquer Acadêmicos da ACLAPTCTC, deverá apresentar proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa;

IV – Para candidatos a membro Acadêmicos Honorários Beneméritos, o Candidato ou um Padrinho ou Madrinha, que pode ser qualquer Acadêmicos da ACLAPTCTC, deverá apresentar proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa;

§ 1º A inscrição do candidato a Acadêmico na qualidade de membro efetivo pode ser feita pessoalmente ou através de Correspondência (Carta ou e-mail – Correio Eletrônico) ou indicação por qualquer dos membros Titulares e Correspondentes.

§ 2º Por decisão da Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral poderão migrar para a categoria de membros Acadêmicos Honorários Beneméritos, os membros efetivos, Acadêmicos Efetivos Titulares que **por dois anos não tiverem comparecido, sem justificativa, a nenhuma Reunião ou Assembleia.**

- a) A indicação de migração de Acadêmico Efetivo Titular para Acadêmico Honorários Beneméritos, que recaia sobre um membro efetivo ou do membro correspondente, que seja localizado fisicamente, deverá estar instruída, com a expressa manifestação de vontade do proposto.
- b) Caso o Acadêmico Efetivo Titular não seja encontrado ou localizado, o mesmo passará a Acadêmico Honorário Benemérito automaticamente, não cabendo nenhum recurso de tal decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Plenário da Assembleia Geral.

§ 3º A proposta de concessão do título de Acadêmico Honorário Benemérito poderá ser formulada pela Presidência ou pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 75. São condições de elegibilidade para membro Acadêmicos Efetivos Titulares, os efetivos da Academia:

I – Ser Capixaba ou, não o sendo, ter, residência no Estado do Espírito Santo;

II – Exercer notória atividade literária ou de relevante valor cultural;

III – Haver publicado, no mínimo, um livro de reconhecido valor literário ou científico ou ter participado de Exposição de Artes, no Caso de Artista Plástico.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

IV – No Caso de músico ser profissional devidamente reconhecido no meio artístico musical.

V – No caso de Cineasta ou Diretor ou Produtor de Filmes e Vídeos, ser profissional devidamente reconhecido no meio artístico musical.

Art. 76. É condição de elegibilidade para Acadêmico Honorário Benemérito ser brasileiro ou estrangeiro de notável merecimento cultural, revelando, em obras de cunho literário ou científico, ou ainda em suas atividades profissionais, apreciável interesse pela vida intelectual do estado do Espírito Santo.

Art. 77. É condição de elegibilidade para Acadêmicos Correspondentes ser profissional de reconhecido mérito no campo literário ou científico, nacional ou estrangeiro, podendo ser ou não residente no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O membro em questão deve ainda preencher os requisitos dispostos no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

Art. 78. É condição de elegibilidade para membro Acadêmico Honorário Benemérito haver prestado relevantes serviços à Academia.

Art. 79. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, obrigatoriamente, das peças especificadas neste Regimento e no Estatuto Social, serão entregues ou enviadas pelos Correios (Cartas) ou E-mails (Correio Eletrônico) na Sede da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal assinalado, havendo também comunicações através da Internet, por Correio Eletrônico, conforme especificar o Edital elaborado onde deverá constar como um dos itens da convocação para a Assembleia Geral ou Reunião, o preenchimento de vagas Acadêmicas.

Art. 80. Encerrado o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira sessão ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos. Em caso de Chapa única todas as formalidades serão dispensadas, bastando o Presidente comunicar a inscrição da Chapa através de um Comunicado aos Senhores Acadêmicos.

§ 1º Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, circunstanciadamente, suas razões a Diretoria Executiva, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecorrível.

§ 2º Sobre os candidatos inscritos, se for necessário, pronunciar-se-á uma Comissão Especial, que caso seja necessário será designada pelo Presidente, na primeira sessão realizada após a expiração do prazo para apresentação de candidaturas.

§ 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior, integrada por 3 (três) membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator, apresentará, em até 30 (trinta) dias contados de sua designação, um parecer Informativo sobre os candidatos.

§ 4º Redigido em termos objetivos e com o máximo de informações a respeito dos candidatos, o Parecer Informativo dirá se eles preenchem as condições de elegibilidade exigidas pelo Estatuto e por este Regimento, não podendo emitir juízo de valor, sob pena de rejeição liminar.

§ 5º O Parecer Informativo será lido em reunião de Diretoria e, se aprovado pelo Plenário, encaminhado aos Acadêmicos, juntamente com todo o material referente à eleição, que se realizará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados dessa data.

§ 6º Não sendo aprovado o Parecer Informativo, o Presidente da Academia designará imediatamente nova Comissão Especial para emití-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 7º O Presidente da Academia, por ato expresso e fundamentado, declarará extinto o processo sucessório em curso e abrirá outro, com os mesmos prazos e formalidades, caso todos os

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

candidatos não tiverem seus pedidos ou propostas de inscrição admitidos ou suas condições de elegibilidade reconhecidas.

Art. 81. Será proclamado eleito o candidato a Acadêmico que obtiver a maioria dos votos:

I – Da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio;

II – Da maioria absoluta dos votantes, no segundo ou terceiro escrutínio, apenas possíveis entre os 2 (dois) candidatos anteriormente mais votados, desde que o número de participantes do sufrágio represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º Apurada a eleição e alcançado o *quórum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 2º Em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ou em Reunião da Diretoria Executiva, especialmente marcada com antecedência, será realizada a posse do novo Acadêmico, ouvido este, sendo que o Presidente da Diretoria Executiva designará um membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

Art. 82. A eleição dos Acadêmicos Efetivos Titulares, Correspondentes e Honorários Beneméritos e Infanto Juvenis será realizada em Assembleia Geral, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, maioria mais um dos votos dos Acadêmicos presentes.

§ 1º Finda a apuração, o Presidente, se for o caso, proclamará o eleito, fato do qual lhe dará conhecimento o mais brevemente possível, com as condicionantes definidas pela Diretoria, como pagamento de taxa de ingresso, denominada de jóia, destinada ao custeio de gastos do evento de posse. Caberá ao eleito providenciar a confecção da sua Veste da Pelerine ou do seu Fardão Acadêmico. Os Correspondentes do Estado do Espírito Santo e de outros Estados ou Países ficam isentos da confecção da veste Talar da Pelerine ou Fardão, mas caso participem de Reuniões, Assembleias e Eventos da Academia, presencialmente deverão usar tais vestimentas, de modo especial o Fardão Acadêmico.

§ 2º Faz parte da vestimenta Acadêmica da ACLAPTCTC o uso de um vestido ou calça na cor preta no caso das Mulheres e o uso de calça preta no caso dos homens. Não será admitida uso de bermudas ou roupas consideradas socialmente inadequadas.

Art. 83. Serão entregues aos Acadêmicos Correspondentes eleitos, por ofício, o diploma a que terão direito de receber.

Parágrafo único. Caso justificadamente não possa comparecer na posse, ao ensejo de sua primeira visita à Academia, será o membro Acadêmico em questão, recebido em sessão especial, empossado oficialmente e na ocasião, se for possível, será saudado por Acadêmico indicado pelo Presidente.

Art. 84. Optando o novo Acadêmico Correspondente, na sua carta de aceitação da eleição, por não tomar posse em sessão solene, ser-lhe-á enviado, por ofício, o diploma e a Medalha a que fizer jus, desde que efetue o pagamento das despesas postais ou pagamento dos gastos com o envio do Diploma e Medalhas.

Art. 85. No caso do membro Acadêmicos Honorários Beneméritos, aprovada a proposta, dar-se-á a este, por escrito, conhecimento da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data com ele acordada pelo Presidente.

§ 1º Na sessão solene, se possível, o agraciado será saudado pelo Acadêmico designado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

§ 2º Nas sessões solenes de entrega do título de Acadêmicos Honorários Beneméritos, observar-se-ão, no que couber, as formalidades atinentes às sessões de posse de membro titular.

Art. 86. Caso a proposta para membro Acadêmico Correspondente ou Acadêmicos Honorários Beneméritos não mereça acolhida na sessão da Academia, o decidido não será divulgado externamente.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 87. Aos membros Associados Acadêmicos Honorários Beneméritos, correspondentes é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 88. Rejeitado o candidato a Acadêmico Honorário Benemérito, Correspondente ou Acadêmico Efetivo Titular, somente 5 (cinco) anos depois poderá ser ele novamente proposto para o mesmo quadro.

Parágrafo Único: Qualquer Acadêmico eleito em Assembleia Geral ou por decisão da maioria dos membros da Diretoria só será considerado e poderá usar as prerrogativas de Acadêmico após fazer o Juramento Solene e ser declarado empossado pelo Presidente da ACLAPTCTC, em Solenidade ou em Reunião de Diretoria ou em casos excepcionais, na presença do próprio Presidente da Diretoria Executiva.

## **TÍTULO V** **DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS**

Art. 89. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação, Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores de sigla, ACLAPTCTC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em:

1 - Municípios do Estado do Espírito Santo e do Brasil, ocasião em que a Representação Municipal será denominada de "ACLAPTCTC. NÚCLEO ACADÊMICO DE (colocar nome da Cidade)"

2 – Estados Brasileiros, ocasião em que a Representação Estadual será denominada de "ACLAPTCTC. NÚCLEO ACADÊMICO DE (colocar nome do Estado)"

3 – Países do Mundo, ocasião em que a Representação do referido País será denominada de "ACLAPTCTC. NÚCLEO ACADÊMICO DE (colocar nome do País)"

Letra A. Os Núcleos Acadêmicos citados nos item 1, 2 e 3 deste Artigo 89 só funcionarão mediante ofício assinado pelo Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva, com validade de atuação de quatro anos, prazo que deverá constar no Ofício e no Diploma que será entregue ao dirigente do Núcleo que receberá o nome de Presidente, cujas ações e atividades se regerão pelas disposições contidas no Estatuto.

Letra B. O Dirigente de cada Núcleo será denominado de Presidente, podendo ter como membros auxiliares, um Vice-Presidente, um Secretário. Podendo ser designado um Tesoureiro, que atuarão no campo de sua jurisdição, em suas localidades de origem, com a finalidade de fazer cumprir os fins e objetivos previstos neste Estatuto da ACLAPTCTC, atuando cada qual, em trabalho voluntário e sem remuneração, sendo responsável pelos atos que venha a praticar, sem qualquer responsabilidade civil ou criminal da Diretoria Executiva da ACLAPTCTC.

Letra C. Formado o Núcleo Municipal, Estadual e, em determinado País, seu Dirigente, denominado Presidente, anualmente, sob pena de cassação da nomeação, prestará contas das atividades realizadas, encaminhando um Relatório Anual a matriz que é a Diretoria Executiva da ACLAPTCTC.

Letra D. Os componentes do Núcleo obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno e acatarão as decisões da Diretoria Executiva da Associação ACLAPTCTC, que, no caso será denominada com o nome de Fantasia de "Diretoria Executiva Nacional", sendo esta Diretoria Executiva Nacional a mesma Diretoria Executiva definida nos termos deste Estatuto em seu Artigo 13.

Parágrafo Único – Os Núcleos Acadêmicos, somente nos Estados ou no Exterior poderão ser constituídos também de um Presidente, um Vice Presidente um Secretário e, se for o caso de um Tesoureiro, podendo ter Acadêmicos Associados em no máximo de 50, com Cadeiras numeradas de 01 a 50, cada Cadeira com Patrono escolhido entre Personalidades Artísticas e Culturais do Brasil e do Mundo já falecidas, podendo realizar eventos, Saraus, Congressos,

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Jantares e Reuniões, sempre dando ciência e, inclusive elaborando Relatório Anual para a Diretoria Executiva Nacional, definida na letra D do Artigo 2º do Estatuto Social da ACLAPTCTC.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 90. A Academia possui, como símbolos: brasão, bandeira, ex-líbris, carimbo e selo. O Brasão e a Bandeira consoante modelos descritos em folha em separado deste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras ou insígnias, Diplomas, Comendas e Medalhas, de conformidade com a resolução que as instituir.

Art. 91. A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 92. A Academia manterá, em sua sede, galerias de retratos dos Patronos, dos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.

§ 1º Poderão também ser colocados nas dependências da Academia placas, retratos, Bustos ou estátuas, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura e da literatura, Acadêmicos falecidos ou não falecidos e, bem como, instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato aprovado por maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva. Sendo vedado dar a espaços da Academia para questões políticas ou fotos e bustos de Políticos com mandato eletivo, exceto por decisão unânime, maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 93. A Biblioteca da ACLAPTCTC e o Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão em consonância com os seguintes princípios:

I - Registro, conservação e catalogação dos acervos; II - Organização e publicação de catálogos; III - Acesso à consulta e à pesquisa.

§ 1º A Biblioteca da ACLAPTCTC, destinada, precipuamente, a reunir e manter o acervo bibliográfico Capixaba mais completo possível, terá estas coleções, além de outras que venham a ser organizadas:

- a) de Acadêmicos da ACLAPTCTC,
- b) de Autores Capixabas.
- c) de Referência;
- d) de Livros de Arte;
- e) de Obras Raras.

§ 2º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.

§ 3º Somente aos Acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:

- a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;
- b) devolução do livro no prazo fixado, que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, admitida uma prorrogação por igual prazo, desde que inexistir registro de solicitação de pesquisa naquela obra, formulada por outrem;
- c) reposição da obra eventualmente extraviada ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.

§ 4º O Arquivo dos Patronos e Acadêmicos e Arquivos do antigo CTC, Clube dos Trovadores Capixabas e da ACLAPTCTC e os demais Arquivos que forem criados adotarão, no que for cabível, as prescrições relativas à Biblioteca da ACLAPTCTC, salvo no tocante a empréstimos, vedados em qualquer hipótese.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 94. No caso de dissolução da Academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição pública ou privada municipal ou estadual, de fins culturais, escolhida em deliberação dos membros efetivos.

Art. 95. A reforma deste Regimento, de competência da Assembleia Geral e, poderá ser proposta por qualquer membro efetivo.

§ 1º A proposta de que cuida este artigo, instruída com justificativa e texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer preliminar.

§ 2º A proposta e o parecer preliminar serão encaminhados a todos os membros efetivos, que terão 30 (trinta) dias para apresentação de sugestões a respeito.

§ 3º A Comissão referida no § 1º apreciará todas as sugestões recebidas e, em até 90 (noventa) dias contados de sua constituição, apresentará à Diretoria seu parecer final e conclusivo.

§ 4º Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral destinada especificamente para tal fim o presente Regimento Interno poderá ser alterado.

§ 5º Nenhuma parte deste Regimento que reproduza uma norma do Estatuto ou expresse uma decisão anterior do Plenário poderá ser alterada por simples ato da Diretoria.

Art. 96. O disposto no Artigo 3º item IV deste Regimento Interno referente a Academia Infante Juvenil da ACLAPTCTC, obedecerá e se procederá da mesma forma do que dispuser o Estatuto e este Regimento para os Acadêmicos Titulares, inclusive o uso da Veste Talar de Pelerine e do Fardão Acadêmico e Medalhas.

§ 1º A Taxa, na forma de Doação, de admissão dos Acadêmicos Infante Juvenis será sempre a metade do que a Diretoria tiver instituído para a admissão dos Acadêmicos Titulares. Também será da metade o valor da Anuidade Acadêmica do Acadêmico Infante Juvenil.

§ 2º Ao completar 18 anos, o Acadêmico Infante Juvenil será consultado se deseja passar a condição de Titular, concorrendo com outros pretendentes. Não sendo eleito e/ou não havendo vaga, caso aceite, será declarado em Sessão Solene, Acadêmico Correspondente recebendo o seu referido Diploma.

Art. 97. Os Patronos de cada uma das Cadeiras dos membros Acadêmicos, após escolhidos pelos primeiros ocupantes, em hipótese alguma serão mudados.

§ Único – Nos eventos Oficiais, Assembleias Gerais, Saraus Literários, Congressos e Seminários da Academia ACLAPTCTC é obrigatório o uso por parte de todos Acadêmicos de suas vestes Acadêmicas, com honrarias e Medalhas. Nos eventos em que a Academia for convidada o uso será facultativo mas recomenda-se que a vestimenta Acadêmica seja usada para dar visibilidade à Academia ACLAPTCTC.

Art. 98. Fica ratificado o que está definido no Estatuto Social que os símbolos Acadêmicos da Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores são:

- 1 – As Cores da Academia são: Branco e Amarelo claro;
- 2 – O Símbolo é o pássaro Beija Flor beijando a flor conhecida como orquídea;
- 3 - O Poeta Trovador Capixaba, Clério José Borges de Sant Anna é considerado o Presidente Vitalício de honra e Fundador;
- 4 - O Patrono é o Escritor e Historiador da Trova no Brasil, Dr. Eno Teodoro Wanke;
- 5 – A Pelerine será na cor amarelo claro, tendo o Beija Flor em destaque.
- 6 – A Bandeira, conforme descrição em anexo, é um projeto Aprovado e, de autoria do Acadêmico Edilson Celestino Ferreira;
- 7 – O Brasão, conforme descrição em anexo, é um projeto aprovado e confeccionado pela Acadêmica, Rita de Cássia Ramos da Silva, a Kaká Ramos.

**ACLAPTCTC**  
**Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores.**  
**Fundada em 18 de Novembro de 2017**

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva pela maioria simples (metade mais um) de seus membros.

§ 1º Caso julgue conveniente, a Diretoria Executiva da Academia ACLAPTCTC poderá previamente consultar o Plenário da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sobre esses casos omissos que não constam nem do Estatuto Social e nem deste Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria da Academia, caso considere pertinente, poderá baixar normas complementares a propósito desses casos omissos que não constam nem do Estatuto Social da ACLAPTCTC e nem deste Regimento Interno.

Art. 100. O presente Regimento Interno da ACLAPTCTC entrará em vigor na data da sua Aprovação em plenário da Assembleia Geral Ordinária da ACLAPTCTC, realizada em 25 de Janeiro de 2020.

Serra, ES, 25 de Janeiro de 2020.

Clério José Borges de Sant Anna  
Presidente da ACLAPTCTC

João Roberto Vasco Gonçalves  
Secretário-Geral da ACLAPTCTC  
Presidente da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Dra. Margareth Gonçalves Pederzini  
Membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno  
OAB n. 18. 932 ES